



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 26

Em 09/01/2025

Agus
EXPEDIENTE

Ofício nº 25/2025/SG

Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 21/2024 que " Fica acrescida a alínea "j" no inciso I do art. 25 da Lei nº 11.197, de 3 de agosto de 2006 ".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Data: 2025.01.08 10:06:13
+03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 39, § 1º da Lei Orgânica dessa municipalidade e em que pese reconheça o merecimento da iniciativa dos vereadores autores, **vejo-me compelida a vetar integralmente a Proposição de Lei Complementar nº 21/2024, tendo em vista a inconstitucionalidade formal manifesta que sobre ela recai.**

E isso porque a citada propositura, embora de louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, incide em obstáculo de ordem técnica intransponível consubstanciado na usurpação de competência legislativa privativamente deferida ao Chefe do Executivo, **posto que, ao pretender regular a forma de utilização dos espaços públicos cujo uso é permitido ao particular (para instalação de bancas de jornais, revistas e livros) - matéria de competência estrita do Poder Executivo Municipal, repisa-se - acaba por violar a autonomia administrativa deste Poder.**

Dito em outras palavras, temos que o Poder Executivo possui autonomia para, na gestão dos bens públicos - ainda quando estes são objeto de permissão de uso deferida em favor de determinados particulares - deliberar exclusivamente pela adequação ou não de que seja autorizado o comércio de bebidas, alcóolicas principalmente, nesses espaços, não cabendo ao Legislativo se imiscuir nessa posição.

Este é o entendimento que, inclusive, já fora expressamente reconhecido pelo TJMG no seio da ADI nº 1.0000.10.025129-7/000, proposta por esta municipalidade tendo como parâmetro matéria análoga, conforme se reproduz:

“EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei Municipal. Iniciativa do Poder Legislativo. Regulação de posturas municipais. Uso de bem público. Intervenção na autonomia administrativa do Poder Executivo.** É inconstitucional a lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que interfere na autonomia administrativa atribuída ao Executivo, ao estabelecer normas sobre posturas municipais. A iniciativa para deflagrar processo legislativo, em matéria que envolva a organização administrativa, é princípio constitucional básico, que deve ser aplicado nas três esferas políticas da Federação. **Representação julgada procedente. AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.10.025129-7/000 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - REQUERENTE(S): PREFEITO MUN JUIZ FORA - REQUERIDO(A)(S): CÂMARA MUN JUIZ FORA - Data do Julgamento: 25/09/2013”**





Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele as melhores intenções de seu autor, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado, **o que nos permite concluir impossibilidade jurídica de seu sequenciamento, eis que maculado por inconstitucionalidade intransponível, razão pela qual apresentamos VETO TOTAL aos seus termos**, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Prefeitura de Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora





PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Fica acrescida a alínea "j" no inciso I do art. 25 da Lei nº 11.197, de 3 de agosto de 2006.

Projeto nº 21/2024, de autoria do Vereador Wagner de Oliveira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica acrescido no inciso I do art. 25 da Lei nº 11.197, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 20 de novembro de 2018, a alínea "j", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.(...)

(...)

j) bebidas alcoólicas e não alcoólicas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 543E-CAAD-B4EF-B3D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/01/2025 17:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/543E-CAAD-B4EF-B3D4>